Câmara Municipal de Rio Branco
01
DILEGIS
Estado do Acre

# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

UBIQUE PATRIA MEMOR

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

| PROCESSO ADMINISTRATIVO | PROCESSO LEGISLATIVO |
|---|---|
| NÚMERO: _____/20____ | NATUREZA: **Projeto de Lei nº 04/2022** |
| DATA: _____/_____/20____ | AUTOR: **Vereador Rutênio Sá 25/02/2022** |
| DOCUMENTAÇÃO: | ASSUNTO: **Dispõe sobre a proibição da aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento e benefício de materiais sem comprovação de origem, na forma que especifica.** |
| AUTOR: | |
| ASSUNTO: | |

## ENCAMINHAMENTO

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1º | | 4º | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| 2º | | 5º | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| 3º | | 6º | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - DILEGIS 02

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR RUTÊNIO SÁ
RUTENIOSA@HOTMAIL.COM

# PROJETO DE LEI 04 / 2022

**Dispõe sobre a proibição da aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento e benefício de materiais sem comprovação de origem, na forma que especifica.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,** faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento e o benefício de materiais sem comprovação de origem, no âmbito do Município, a saber:

**I** – placas, adereços, esculturas e portas de túmulos feitos de cobre, bronze ou quaisquer outros materiais, oriundo de cemitérios;

**II** – tampas de bueiros, fios de cobre de cabos de telefonia e energia elétrica, hastes de cobre de alumínio, hidrômetros, abrigos protetores de hidrômetros, grades de ferro para proteção de bocas de lobo, baterias estacionárias de rede de telefonia e assemelhados de serviços públicos;

**III** – cabos de rede elétrica, telefonia, tv a cabo e internet utilizados em instalações residenciais, comerciais e industriais;

**IV** – cobre, alumínio e assemelhados.

**Art. 2º** A proibição que refere o art. 1º incide exclusivamente sobre o material sem origem comprovada, não alcançando aquele objeto de comercialização regular, na forma da legislação própria.

**§ 1º** O responsável que adquirir, estocar, comercializar, reciclar ou utilizar como matéria-prima para o processamento o benefício, os materiais descritos no art. 1º da presente Lei, deverá manter cadastro dos fornecedores desses materiais, bem como comprovante fiscal da compra dos mesmos.

**§ 2º** Ao se tratar de material oriundo de doação ou inutilização, o responsável deverá manter documento de declaração feita pelo doador do material contendo seus dados, de modo que permitam sua identificação, bem como local de retirada do mesmo.

**Art. 3º** Os estabelecimentos e as pessoas jurídicas ou físicas que praticam o comércio de produtos definidos no art. 1º desta Lei que não comprovarem a origem dos

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre
03
DILEGIS

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR RUTÊNIO SÁ
RUTENIOSA@HOTMAIL.COM

mesmos ficarão sujeitos a:

I – aplicação de multa no valor de R$ 10.000,00 ( dez mil reais )

II – cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência, após o devido processo

administrativo, possibilitando a ampla defesa e o contraditório contribuinte.

**Parágrafo único.** O material apreendido ficará à disposição da municipalidade.

**Art. 4º** Fica o Município, através do órgão competente, obrigado a comunicar à delegacia especializada ou distrito policial da área onde o estabelecimento autuado se localiza da ocorrência de aplicação de multa ou cassação do alvará de funcionamento devido à comercialização de cobre, alumínio e assemelhados em formato de fios ou cabos, sem origem comprovada.

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, _____ de _____ de 2022.

Vereador Rutênio Sá



ruteniosavereador@gmail.com

Câmara Municipal de Rio Branco
04
DILEGIS
Estado do Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR RUTÊNIO SÁ
RUTENIOSA@HOTMAIL.COM

# Justificativa

É de conhecimento de todos que caminhar nas vias públicas tem sido um risco, uma vez que as tampas dos bueiros, esgoto ou de outras finalidades tem sido furtadas, deixando assim profundos buracos no passeio público, trazendo risco de vida para todos que transitam, inclusive em algumas ruas do centro da cidade.

Cabe ressaltar também o antigo problema que é o furto dos cabos de alta tensão ou de telefonia, que ocorre nas áreas rurais e urbanas, muitas vezes deixando a população por longos períodos de tempo sem acesso à telefonia ou energia elétrica, há relatos de propriedades rurais que chegam a ficar mais de uma semana sem energia elétrica por conta do furto da fiação, trazendo um grande prejuízo para as pessoas e os estabelecimentos comerciais que necessitam deste serviço, seja na área urbana ou rural. Os dois problemas supracitados são recorrentes nas forças policiais, para tentar coibir esta prática e encontrar os responsáveis.

O presente projeto tem por finalidade coibir a receptação destes produtos, para assim dificultar a venda por parte das pessoas que realizam este tipo de furto, diminuindo assim a ocorrência destes atos. O presente projeto encontra-se embasado e alinhado com o Art. 180 do CP, o crime de receptação.

Estes atos susoditos, além de ilegais, vêm atrapalhando o bem estar das pessoas e dos empresários em nosso município de Rio Branco, uma vez que traz um grande risco e prejuízo para todos.

Diante do exposto, considerando o elevado espírito público de Vossas Excelências, seguramente convencidas da relevância da edição de leis, uma vez que este vem para trazer segurança e bem estar para a população de nossa cidade, coibindo uma prática completamente danosa, solicito apoio dos ilustres pares para aprovação deste projeto.

Vereador Rutênio Sá

Rio Branco, _____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**
**Diretoria Legislativa**

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
05
DILEGIS

**PROJETO DE LEI Nº 04/2021**

**AUTOR:** Vereador Rutênio Sá

**ASSUNTO:** "Dispõe sobre a proibição da aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento e benefício de materiais sem comprovação de origem, na forma que especifica".

## DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 25 de fevereiro de 2022.

**Izabelle Souza Pereira Pontes**
**Diretora Legislativa**
**Portaria 007/2021**